



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no âmbito do Município de Campo Largo, Pr., com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do turismo rural, valorizando a cultura local, a agricultura familiar, o patrimônio natural e histórico, e gerando emprego e renda para as comunidades do campo.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos desta política:

- I. Estimular o turismo rural como atividade econômica sustentável;
- II. Valorizar a identidade cultural e os saberes tradicionais das comunidades rurais;
- III. Promover a conservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- IV. Fomentar a geração de emprego e renda no campo;
- V. Incentivar a integração entre agricultura familiar, agroecologia e turismo;
- VI. Apoiar a infraestrutura básica e os serviços turísticos nas propriedades rurais;
- VII. Fortalecer a comercialização de produtos locais e artesanatos;
- VIII. Promover a capacitação de produtores rurais e empreendedores em turismo.

1276/2008
19/05/25
J



CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural será regida pelas seguintes diretrizes:

- I. Desenvolvimento sustentável e respeito ao meio ambiente;
- II. Participação comunitária e inclusão social;
- III. Parcerias entre poder público, iniciativa privada e terceiro setor;
- IV. Estímulo à inovação e à qualidade dos serviços turísticos;
- V. Promoção e divulgação dos atrativos turísticos rurais do município.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos de fomento ao turismo rural:

- I. Criação de roteiros turísticos integrados;
- II. Realização de feiras, festivais e eventos que divulguem o turismo rural;
- III. Linhas de crédito e subsídios para pequenos empreendedores rurais;
- IV. Capacitação em gestão turística, hospitalidade e segurança no campo;
- V. Sinalização turística e melhoria da acessibilidade nas estradas rurais;
- VI. Certificação e selos de qualidade para propriedades turísticas sustentáveis;
- VII. Parcerias com instituições de ensino para pesquisas e projetos de extensão.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A implementação desta política será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, com apoio de entidades representativas do setor rural.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo Rural, com representantes do poder público, associações de produtores, entidades de classe e sociedade civil, para acompanhar a execução desta política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de maio de 2025

Luiz Gustavo Torres

Vereador